

Universidade de Brasília – UnB - Faculdade de Direito

Disciplina: Teoria Geral do Direito Privado

Professora: Ana Frazão

## **DOMICÍLIO**

### **Definição e noções essenciais**

- Lugar onde as pessoas (naturais ou jurídicas) podem ser oficialmente encontradas para responder pelas obrigações que assumiram → definição importante não apenas para o Direito Civil, mas também para diversas outras áreas, como o Direito Processual Civil, o Direito Tributário e o Direito Internacional Privado (LICC, arts. 7º, 10 e 12, por exemplo).
- CC, art. 70 → elemento material (residência/habitação) + elemento psicológico (ânimo definitivo de fazer de determinado lugar o centro das ocupações habituais da pessoa). • O elemento psicológico é também fundamental na mudança de domicílio (art. 74, caput e § único).
- O direito brasileiro admite a multiplicidade de domicílios (CC, arts. 71 e 72)

### **Espécies**

- Voluntário (CC, arts. 70 a 73)
- Legal ou necessário (CC, art. 76)
- Eleição (CC, art. 78)

### **Domicílio das pessoas jurídicas**

- pessoas jurídicas de direito público (CC, art. 75, I a III)
- pessoas jurídicas de direito privado (CC, art. 75, IV) → a multiplicidade de domicílios (§§ 1º e 2º) ocorre para facilitar a situação dos que se relacionam com as pessoas jurídica